

- **LUNARA DOURADO DE MELLO SILVA** - ASSESSORA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2024, 137ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055138693

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0070.000774/2023-10

INTERESSADO: SETIC PREGÃO: 90129/2024

ASSUNTO: Registro de preço para contratação de Licenciamento Microsoft, contemplando software de escritório e de business intelligence.

Considerando os Termos de Julgamento (0053663774, 0053663855 e 0053663894), o Despacho SUPEL-CAP (0053715465), os Relatórios Finais Estatísticos (0053666866 e 0053672630), Relatório das Publicações PE 90129/2024 (0053666942), a Certidão 83 (0053688577), os Termos de Homologação (0055094601, 0055094727 e 0055094813) e demais documentos constantes nos autos do Processo nº 0070.000774/2023-10, cujo objeto é o "*Registro de preço para contratação de Licenciamento Microsoft, contemplando software de escritório e de business intelligence.*", **HOMOLOGO** o presente certame licitatório, com fundamento no inciso IV do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 46.518.412/0001-19, vencedora dos itens 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), no valor total de R\$ 77.535,30 (setenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR

Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Protocolo 0055113858

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024

Dispõe sobre a operacionalização das Transferências Especiais, conforme o artigo 135-A da Constituição do Estado de Rondônia, regulamentadas pela **Lei nº 5.809, de 1º de julho de 2024**, com a alteração introduzida pela **Lei nº 5.888, de 11 de outubro de 2024**, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e estabelece o cronograma a ser observado pelos Municípios, em cumprimento ao Art. 6º, § 1º, da referida Lei.

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso das atribuições legais que lhe confere os termos do inciso I, art. 41 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta as atribuições da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) na operacionalização das emendas individuais, na modalidade de Transferências Especiais, aos municípios beneficiados, em conformidade com o artigo 135-A da Constituição Estadual de Rondônia, regulamentado pela Lei nº 5.809, de 1º de julho de 2024, e suas alterações introduzidas pela Lei nº 5.888, de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Conforme o art. 5º da Lei nº 5.809/2024, os parlamentares deverão encaminhar suas emendas com as seguintes informações:

I - número da emenda;

II - código individual do deputado estadual;

III - beneficiário (município), com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

IV - valor da emenda, segregando a parcela correspondente ao custeio e ao investimento.

Art. 3º As Transferências Especiais serão executadas de forma equitativa, respeitando a ordem cronológica de publicação do Decreto de Alteração Orçamentária, que dará lastro a execução orçamentária e financeira das transferências especiais, observando ainda o fluxo de arrecadação da receita em cada exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS POR PARTE DA SEPOG

Art. 4º Compete à SEPOG coordenar e realizar os procedimentos necessários à efetivação das transferências especiais, observando as etapas seguintes.

§ 1º Para a habilitação da emenda, será realizada a 1ª Análise Técnica, contendo os seguintes procedimentos:

I - verificação da conformidade dos percentuais de destinação com os limites constitucionais;

II - análise da indicação da emenda para assegurar que contenha as informações necessárias à transparência social, conforme o art. 2º desta Instrução Normativa e o art. 5º da Lei nº 5.809/2024.

III - verificação da disponibilidade do saldo orçamentário do autor da emenda;

§ 2º Concluída a 1ª Análise Técnica, será expedido o Ofício ao município beneficiado, contendo:

I - notificação sobre a disponibilidade de recursos a serem repassados como emenda, na modalidade de Transferência Especial, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 5.809/2024;

II - solicitação das informações necessárias para a elaboração do Termo de Aceite, caso o município manifeste interesse no recebimento do recurso.

§ 3º Após a entrega da documentação pelo município, proceder-se-á à 2ª Análise Técnica:

I - verificação da conformidade dos documentos e demais informações com a legislação aplicável.

II - em caso de impedimentos técnicos, os autos serão remetidos à Casa-Civil.

II - na ausência de impedimentos técnicos, a Transferência Especial será aprovada, iniciando-se os procedimentos de alteração orçamentária correlatos.

§ 4º Publicação do Termo de Aceite no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

§ 5º Divulgação, no site da SEPOG, da relação das Transferências Especiais aprovadas, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.809/2024.

§ 6º Execução orçamentária e financeira da Transferência Especial, culminando no repasse efetivo do recurso ao município beneficiado, em observância ao disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 7º Encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Estado, contendo os documentos que respaldaram a execução da Transferência Especial.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS POR PARTE DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS

Art. 5º Os municípios beneficiados, para habilitarem-se ao recebimento da Transferência Especial, conforme o art. 6º da Lei nº 5.809/2024, deverão apresentar as documentações e informações listadas abaixo, observando os prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo I desta Instrução Normativa:

I - manifestação de interesse no recebimento da Transferência Especial, em resposta ao Ofício da SEPOG, acompanhada das informações necessárias à elaboração do Termo de Aceite;

II - comprovação da existência de uma conta corrente específica para o recebimento e movimentação dos recursos da Transferência Especial, no banco vinculado à conta única do Estado. Esta conta deverá ser denominada "Transferências Especiais Estaduais" e acrescida da identificação do parlamentar por meio de seu respectivo código. Desse modo, será necessária a abertura de uma conta individualizada para cada autor de emenda, assegurando a separação dos recursos conforme a previsão legal;

III - assinatura no Termo de Aceite, conforme Anexo I da Lei nº 5.809/2024.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 6º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

II - inobservância da destinação mínima obrigatória de no máximo 30% destinados ao custeio e, no mínimo, 70% aos investimentos, por emenda parlamentar;

III - o encaminhamento de proposições sem tempo hábil para que possam ser processadas dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo I desta Instrução Normativa;

IV - ausência de documentos condicionantes à execução da Transferência Especial;

V - ausência de indicação de conta corrente ativa, ou a apresentação de conta corrente fora do padrão estabelecido no Art. 6º, § 2º, II, da Lei nº 5.809/2024;

VI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Instrução Normativa trata exclusivamente dos aspectos operacionais necessários à execução das Transferências Especiais no âmbito da SEPOG, conforme preconiza a Lei nº 5.809/2024. Frisa-se, no entanto, que as demais etapas vinculadas devem ser rigorosamente cumpridas pelos municípios beneficiados, em conformidade com a Lei nº 5.809/2024 e com todo o ordenamento jurídico aplicável à matéria.

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANEXO I
CRONOGRAMA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Recebimento da solicitação de emenda especial e posterior envio à SEPOG.	Casa-Civil	-
Elaboração da 1ª análise técnica da emenda especial. Em caso de impedimento, o prazo será reiniciado a partir da data de recebimento das correções solicitadas.	SEPOG	10 dias, contados a partir da data de recepção na SEPOG
Ofício ao município beneficiado, conforme previsto no Art. 4º, § 2º desta Instrução	SEPOG	10 dias, contados a partir da 1ª análise técnica
Apresentação da documentação e cumprimento dos procedimentos condicionantes à transferência da emenda, conforme o Art. 5º desta Instrução.	Município	15 dias, contados a partir da data do envio do ofício
Procedimentos correlatos de alteração orçamentária, elaboração da 2ª análise técnica e, se em conformidade, publicação do Termo de Aceite no Diário Oficial, além da atualização da relação das emendas aprovadas no site da SEPOG	SEPOG	15 dias, contados a partir do recebimento das documentações fornecidas pelo município na SEPOG
Publicação do Decreto de Alteração Orçamentária.	Casa-Civil	-
Execução orçamentária das transferências especiais.	SEPOG	10 dias, contados a partir da publicação do Decreto de Alteração Orçamentária.

Protocolo 0055142209

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS
- SEGEP

Portaria nº 7772 de 26 de novembro de 2024

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0031.006455/2024-57,